



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1105  
DECISÃO Nº : 042/2015  
PROCESSO Nº : Fiscal 23232527/2014 (PROT. 250341/2015 – RECURSO)  
INTERESSADO : **REBELO & ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA**

**EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, à Requerente REBELO & ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA”.**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1105, de 14/05/2015, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23232527/2014 (PROT. 250341/2015 – RECURSO). REBELO & ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA**  
**Assunto:** “ *RECURSO DA DECISÃO 0114/2014 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA DO CREA-PA - CEEMM, QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº23232525/2014. DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR* Conselheiro Eng. Ftal Fernando Antonio Souza Bemerguy nos seguintes termos: *PARECER:*” ... **Considerações:** A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita de no. 23232527/2014 em 10/03/2014. A Notificação referente ao Relatório de Visita – RV foi recebida; A Capitulação da infração foi definida pelo Art. 59 de Lei Federal 5.194/66; A Penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulado na alínea “c” do Art. 71 da Lei Federal 5.194/66 – Multa, e o seu valor estipulado na alínea “c” do Art. 73 da Lei Federal 5.194/66; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do Confea.  
**Conclusão:** Considerando que o objeto do auto de infração era o de que a empresa autuada deveria registrar a obra/serviço junto ao CREA/PA, nos manifestamos pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que o mesmo não apresentou recursos convincentes e está no exercício ilegal sem registro e sem profissional. E submetemos ao julgamento deste Plenário. Este é o nosso parecer.”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Agrônomo **ELIAS DA SILVA LIMA** – Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** ALESSANDRO SANTOS DE ARAÚJO, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JR., ROSIMAR BORGES REIS E SILVA, JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA, JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, JURACI DE ARAÚJO MOURA FÉ, LUIZ MAGALHÃES DE SOUZA, LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA, MARIA DO CARMO PEREIRA MELO – **Engenheiros Sanitaristas:** AUGUSTO ALVES ORDONEZ e RAY DAYVD SOARES MATOS. **Geólogo:** LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO – **Engenheiros Eletricistas:** PEDRO RODRIGUES DE BRITO FILHO. – **Engenheiro Mecânico** FÁBIO LUIZ CASTRO MARINHO. – **Engenheiro Químico** JUCY PANTOJA DA SILVA. – **Engenheiros Agrônomos:** BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e MANOEL MOURA MELO. – **Engenheiro Florestal** FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY.//

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de maio de 2015

*Engenheiro Agrônomo Elias da Silva Lima*  
Presidência do CREA/PA

glayds/glayds